

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.513, DE 2024

Cria a Rota Turística do Cangaço, no litoral dos estados de Sergipe e Alagoas.

Autor: Deputado NITINHO

Relator: Deputado DANIEL BARBOSA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe e Alagoas, tendo como foco os segmentos de turismo de lazer, ecoturismo, cultura e história.

A Rota Turística do Cangaço tem o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios de Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado da Sergipe, e nos municípios de Piranhas e Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas. Também a integração os municípios eventualmente criados em decorrência do desmembramento ou da fusão dos citados municípios.

O projeto estabelece, ainda, que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Cangaço receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Justifica o ilustre Autor que é nessa região, onde a união entre o Rio São Francisco e as belezas do bioma de caatinga historiaram um dos maiores movimentos do Nordeste brasileiro, o cangaço, que deu origem a essa Rota e que muito contribuirá para dotar esses Municípios dos instrumentos de fortalecimento do turismo local, ao mesmo tempo em que os tornarão



conhecidos em todo o Brasil, estimulando a demanda turística por seus atrativos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em exame sugere a criação da Rota Turística do Cangaço, englobando os municípios de Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no Estado de Sergipe, e os municípios de Piranhas e Delmiro Gouveia, no Estado de Alagoas, com o intuito de desenvolver as atividades turísticas.

A idealização da Rota do Cangaço pretende que ela se inicie na cidade de Piranhas, que ficou conhecida por ter sido palco da exposição das cabeças de Lampião e de Maria Bonita e de onde partiu a expedição encarregada de preparar a emboscada para matar Lampião e seus cangaceiros. Dali, os turistas descem o rio até o povoado de Entre Montes, onde apreciam o artesanato local. Depois, partem para o Cangaço Eco Parque, onde almoçam e podem mergulhar no Rio São Francisco. Em seguida, começam a trilha que leva até a Grota de Angicos, local onde Lampião foi morto.

Ao longo da trilha, pode-se observar o característico relevo da região, com formações rochosas espetaculares, ilhas e praias fluviais. As belas paisagens naturais e o contato com a natureza, aliadas à profissionalização do



turismo, tendem a impulsionar o acesso aos atrativos do Baixo São Francisco, trazendo benefícios sociais e econômicos à região.

A saga do Cangaço e a história de Lampião e Maria Bonita constitui um legado de grande importância para o Nordeste brasileiro, sobre o qual o povo sertanejo tem grande devoção e identificação e o resto do país cultua como mito. Nesse sentido, a exploração turística dessa história, somada aos atrativos naturais da região, tem grande potencial de impulsionar o turismo como fonte de desenvolvimento econômico e geração de empregos, além de promover a cultura e as tradições regionais.

Não podemos deixar de mencionar, no entanto, que o Estado da Bahia também foi palco de muitas incursões dos cangaceiros, que lá deixaram suas tradições e influências sócio culturais, e ajudaram a formar o caráter do povo da região. Em particular, o Município de Paulo Afonso, cidade natal de Maria Bonita, e de onde ela saiu para acompanhar Lampião, o Rei do Cangaço, até o trágico desfecho das suas mortes, tem forte identidade com a saga dos cangaceiros e traz um potencial histórico que vem sendo explorado, através dessa temática.

Nesse sentido, entendemos que o município de Paulo Afonso, que já possui rica exploração turística associada ao cangaço, deveria fazer parte dessa rota turística, fazendo justiça histórica à importância do cangaço no Estado da Bahia, razão pela qual decidimos apresentar um Substitutivo com essa finalidade.

A criação da Rota Turística do Cangaço, portanto, tem inegável mérito de desenvolvimento das atividades turísticas, com significativos impactos sociais e econômicos e, por esta razão, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.513, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DANIEL BARBOSA
Relator



COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1.513, DE 2024

Cria a Rota Turística do Cangaço, no litoral dos estados de Sergipe, Alagoas e Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas e Bahia, voltado para os segmentos de turismo de lazer, ecoturismo, cultura e história.

Art. 2º. Fica criada a Rota Turística do Cangaço, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios de Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado da Sergipe, nos municípios de Piranhas e Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas e no município de Paulo Afonso, na Bahia.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística do Cangaço os municípios eventualmente criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no caput deste artigo.

Art. 3º. A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Cangaço receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DANIEL BARBOSA
Relator

